PMIg/GP

Igarassu, 24 de abril de 2000

LEI Nº 2.332/00

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a título não oneroso e por tempo indeterminado, o direito real de uso de 53 (cinquenta e três) boxes comerciais e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder , à título não oneroso e por tempo indeterminado à Associação dos Comerciantes do Centro Comercial de Igarassu, o direito real de uso de 53 (cinquenta e três) boxes comerciais.

Artigo 2º - A área objeto da presente concessão compreende em 05 (cinco) setores assim discriminados: "setor A" com 144m^2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados) dividido em 16 (dezesseis) artes de 09m^2 (nove metros quadrados) cada parte, "setor B" com 144m^2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados) cada parte, "setor C" com 108m^2 (cento e oito metros quadrados) divididos e 12 (doze) partes com 09m^2 nove metros quadrados) cada parte, setor "D" com 72m^2 (setenta e dois metros quadrados) divididos em 08 (oito) partes de 09m^2 (nove metros quadrados) cada parte, "setor E" com 09m^2 (nove metros quadrados) em parte única, totalizando geral 477m^2 (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) de propriedade do Município.

Artigo 3º - A cessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º é destinada exclusivamente para fins comerciais, vedada, a transferência, venda, empréstimo e locação.

Artigo 4º - Para instrumentalização desta concessão de direito real de uso, será celebrado contrato entre o Município de Igarassu e a Associação dos Comerciantes do Centro Comercial de Igarassu.

PREFEITURA
IGARASSU

Artigo 5º - A presente cessão será nula caso seja dado destinação diferente da prevista no artigo 3º ou desrespeitadas as cláusulas do contrato firmado.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2000.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque